

**ALGUMAS CONTRIBUIÇÕES DO  
PENSAMENTO WEBERIANO E  
ARENDTIANO SOBRE ESTADO,  
POLÍTICA E SOCIEDADE PARA A  
COMPREENSÃO DA SOCIEDADE  
BRASILEIRA**

*Thaís Battibugli<sup>1</sup>*

**RESUMO:** Este artigo visa a analisar a contribuição do pensamento weberiano e arendtiano sobre o Estado, a política e a sociedade, para auxiliar-nos na compreensão acerca da cultura política autoritária e excludente presente na sociedade brasileira.

**PALAVRAS-CHAVES:** Max Weber, Hanna Arendt, Estado, política, sociedade brasileira

### **Violência e política**

Max Weber fundamenta suas reflexões sobre Estado, política e sociedade em conceitos-chave como o de poder, dominação, direito, política, partido político:

O poder em Weber é “toda a probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências (...)”. Já a dominação estaria “ligada à presença efetiva de alguém mandando eficazmente em outros (...) em virtude da ordem vigente”

Desse modo, poder e dominação estão intrinsecamente ligados à política, pois esta seria a ação de impor, seja uma vontade individual, seja um programa partidário a outros.

Por um lado, a política é o campo do desentendimento, da imposição de vontade mesmo pelo uso da violência (Weber, 1999, p. 33; Weber, 1967, p. 108; 114). Por outro lado, a política é também a área da pactuação e da fixação de compromissos ligados às ações do Estado.

Assim, o “resultado da atividade política raramente corresponde à intenção original do agente”, devido à essa necessidade de pactos com diversos grupos que geram, invariavelmente, modificações em um programa original para a viabilização de parte da proposta inicial (Weber, 1967, p. 108).

Weber trabalha com o pressuposto de que não se pode dividir o poder igualmente a todas as pessoas porque sempre haveria uma apropriação diferencial deste, já que os indivíduos têm aptidões distintas. Deve-se notar que essa ideia tende a legitimar as estruturas de desigualdade, poder e dominação, presentes na sociedade.

Max Weber condena as revoluções sociais no sistema capitalista, por meio da retirada do expropriador de seu poder político e econômico. Essa reprovação talvez se devesse

---

<sup>1</sup> Professora do Centro Universitário Padre Anchieta (UniAnchieta). Contato: [tbattibugli@yahoo.com](mailto:tbattibugli@yahoo.com)

pela quebra do princípio estrutural da sociedade, dos valores ordenadores que dariam coerência interna às relações sociais, ou ainda por não acreditar na real transformação da ordem social prometida por movimentos revolucionários violentos (Weber, 1967, p. 62).

A violência utilizada pelos participantes da vida política seria legitimada pela ordem vigente, isto é, estaria dentro dos limites oferecidos pela lei, a menos que o objetivo fosse instaurar uma nova ordem social e jurídica por meio de revolução. Dessa forma, para Weber o uso do poder violento na política estaria dentro da natureza dessa atividade e seria legítima caso estivesse atrelada aos parâmetros legais.

### **Hannah Arendt e o poder político**

Hannah Arendt trabalha com pressuposto diverso de Weber sobre o poder e, conseqüentemente, sobre a política. Segundo Arendt, o poder é a faculdade de alcançar acordo quanto à ação comum, no contexto da comunicação livre da violência. A convivência pacífica entre os homens é o fator que propicia a ação conjunta e é esta ação que é geradora do poder. Dessa forma, a não violência, o pensar e deliberar em conjunto é requisito essencial para a geração do poder (Bittar; Almeida, 2005, p. 438-439).

Para Arendt, o poder violento, ou seja, a associação do poder com violência já seria demonstração do desvirtuamento conceitual da

ideia de poder. O poder, propriamente, deixaria de existir quando houvesse o aniquilamento do poder de estar com, de discussão, de debate, de discurso, diálogo. Portanto, há forte oposição entre poder e violência e, especificamente, entre poder político e violência (Bittar; Almeida, 2005, p. 440).

É notável que Arendt ao prescindir da violência como elemento de definição do exercício do poder e trazer como elemento constitutivo do poder o consenso participativo e dialogal, inova o campo do pensar a política. Tradicionalmente, vincula-se a política ao poder de dirigir, comandar, impor projetos, linhas de ação, o que pode incluir o poder violento, dentro ou mesmo fora dos parâmetros do estado de direito, caso o governo seja autoritário.

Com Arendt a política deixa de ser vista como algo meramente utilitário, com interesse de alcançar determinado fim. Passa a ser o exercício da construção do espaço público, espaço no qual cada um poderá dar sua contribuição no debate, todos importam. O homem pode pensar sozinho, mas politicamente só poderá agir em conjunto (Arendt, 2007, p. 348; Bittar; Almeida, 2005, p. 449).

A manifestação do agir conjunto irá traçar os parâmetros da vida coletiva, do interesse coletivo. Nesse aspecto, Arendt trata da liberdade como liberdade pública de participação na vida democrática, do debate

público. Portanto, a sociedade política democrática é plural e nesse ponto reside sua força. O poder como agir em conjunto, vem de baixo, do povo, de sua participação política. Em resumo, tem-se a importante lição: “onde há política, há espaço público; onde há espaço público, há diálogo; onde há diálogo, há direitos”. Onde há direitos, há estado de direito, dignidade e democracia (Arendt, 2007, p. 350-351; Bittar; Almeida, 2005, p. 449).

### **Monopólio da violência física e cultura política**

Certamente uma das razões para o Estado nacional ser o ponto central da análise weberiana é por ter o monopólio do uso legítimo da violência física (Weber 2000, p. 34). Esse monopólio deve ser exercido nos ditames do estado de direito. A legitimidade desse preceito é fornecida pela ordem jurídica de cada Estado e varia de cultura para cultura.

Dessa forma, por exemplo, em certos estados, a violência praticada pelos agentes da segurança pública é bem menor do que em outros países, cuja cultura política é mais violenta. Há ainda casos de aceitação e mesmo de estímulo à violência institucional ilegítima e ilegal por parte de governos e da própria sociedade, como no Brasil (Weber, 1967, p. 56; Adorno, 2002; 1998).

A cultura política forma um “conjunto de atitudes, normas, crenças (...) partilhados pelos membros de uma unidade social, tendo

como objetos fenômenos políticos”. É ainda a construção social determinante do que é determinado como político em uma sociedade (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 2000, p. 306; Alvarez; Dagnino; Escobar; 1998, p. 8).

No mesmo diapasão de Weber, Norbert Elias constatou que o monopólio estatal da violência legítima, tido como meio para pacificar a sociedade ao evitar a busca por métodos violentos para a resolução de conflitos, seria invenção social ambígua, já que pode ser utilizado mais em prol dos interesses de governantes e agentes do Estado do que para o bem-estar da coletividade. Essa foi a razão pela qual os Estados Democráticos de Direito produziram normas limitadoras desse monopólio para evitar abusos (Elias, 1988, p. 179-181).

### **Cultura política brasileira**

Com efeito, em sociedades de cultura política violenta, a margem de discricionariedade dos agentes do Estado é nitidamente maior do que em sociedades com baixos índices de violência e de criminalidade.

No Brasil, o Estado ao deter para si o monopólio do uso da violência física legítima, tolera abusos contra os não-privilegiados, os suspeitos em potencial - negros, jovens, trabalhadores, militantes políticos etc. (Caldeira, 2000, p. 107).

As altas taxas de violência e letalidade policial no Brasil devem ser analisadas mais sob

o aspecto de uma cultura política autoritária discriminatória, presente na sociedade brasileira e na própria polícia, do que por arbitrariedades involuntárias cometidas pelo policial (Souza; Battibugli, 2014; Serra; Souza, 2018; Rede de Observatórios da Segurança, 2019; Santos; Souza; Carvalho, 2020).

Como as vítimas de arbitrariedades pertencem ao setor mais vulnerável da sociedade, não há grande empenho da instituição policial e do próprio Ministério Público em apurar desvios de conduta, em flagrante desrespeito aos direitos civis desses cidadãos, que são tratados pela sociedade como propriedade da polícia e, por esta, como lixo (Reiner, 2004, p. 143).

A própria instituição policial é estigmatizada pela sociedade (Bittner, 1990, p. 94-96), e no Brasil, é vista como a tampa da lata do lixo social, sem grande valor. Devido ao contato cotidiano do policial com criminosos e a sua ampla margem de arbítrio, o cidadão sente-se mais seguro quando distante do contato direto com esse profissional.

Como muitos brasileiros são tratados como “*subcidadãos*”, o indivíduo pobre não tem seus direitos civis assegurados, nem acesso à justiça formal, e sua situação de permanente precariedade é vista como *natural* pela parcela mais abastada da sociedade. O “subcidadão” é, assim, propriedade da polícia e o alvo preferencial das arbitrariedades dela (Pinheiro;

Souza, 2000, p. 56-57, 267; Kowarick, 2002, p. 10).

A violência institucional contra os menos favorecidos é bastante significativa no país, devido à perversa combinação entre a não-consolidação dos direitos civis e sua tradicional cultura política autoritária, na qual a violência policial é sua face mais visível (Pinheiro, 2001, p. 263; Adorno; Izumino, 1999, p. 118; Caldeira, 2000, p. 136). Paradoxalmente, a camada pobre da sociedade, considerada a mais propensa a comportamentos criminosos, que sofre inúmeras violações de direitos pela polícia, é a que mais necessita de seus serviços (Bayley, 2001, p. 169).

Dessa forma, ainda que períodos democráticos tenham contado com normas limitadoras do uso da força, muitas vezes, policiais acusados de excesso no estrito cumprimento do dever legal recebem proteção do corporativismo profissional, complacência de parcela da justiça militar, do governo, da elite política e da própria população (Koerner, 2000, Pinheiro, 2000). No conjunto, as práticas policiais arbitrárias estão inseridas na larga margem de discricionariedade concedida por uma cultura política autoritária e violenta (Pinheiro, 1981, p. 47-49).

### **Discricionariedade e estruturas sociais**

Pelo preceito de que todos são iguais perante a lei, a discricionariedade policial deveria ser a mesma para todos os cidadãos. A

discrecionabilidade versa sobre a margem de liberdade conferida pela lei ao agente público para o cumprimento de seu dever, é seu poder decisório dentro dos limites legais, para a realização do bem comum (Diniz, 1988).

Weber não acredita que as estruturas sociais, políticas e econômicas dominantes tenham o poder de engessar a composição social, mas enfatiza sua força para diminuir a capacidade de resposta dos agentes a novas situações e para a criação de novas estruturas sociais hegemônicas.

As elites dominantes pactuam entre si para formar um poder ordenador, princípio estrutural que daria coerência interna às relações sociais, com lógica norteadora das ações dos cidadãos. Grande preocupação para Weber é analisar como o indivíduo continua sendo agente social apesar da atuação desse poder ordenador dominante.

Presume-se que a não prevalência total das estruturas dominantes deve-se também à existência de movimentos sociais criadores de novas hegemonias políticas. Segundo Weber, essas organizações teriam de ser construídas por meio de lutas sociais. Assim as ações das organizações sociais objetivariam mudar a situação existente, visando como consequência a formação de nova elite política.

### **Políticos profissionais**

Ação, situação e consequência são três grandes temas weberianos. Quais são as causas

da ocorrência de determinadas ações sociais? Quais são as consequências dessas ações? Tais questionamentos norteiam sua análise política.

Com o Estado moderno surge além do monopólio da violência física legítima, os políticos profissionais. Neste ponto, os três eixos temáticos de Weber auxiliam a determinar a orientação da política e dos políticos de sua época. Objetivariam os políticos apenas o poder, a dominação? Viveriam eles da política ou para a política? Quais seriam os princípios estruturais ordenadores desta elite política dominante? Haveria organizações sociais dispostas a promover o reordenamento das estruturas sociais existentes?

Aquele que vive *para* a política tem “ideal”, uma “causa” que confere significado à sua vida e caso tenha apenas essa atividade tem de viver *da* política também. Já aquele que apenas vive da política extrai seus recursos financeiros sem necessariamente ter um ideal político, segundo Weber (1967, p. 62-64).

Com efeito, a análise weberiana procura mostrar a complexidade da ação política e do ser político, ao evidenciar que mesmo havendo uma relação difícil entre ética e política, o político deve ter responsabilidade por suas ações e consciência das consequências que seus atos poderão provocar (Weber, 1967, p. 107, 120-122).

A principal característica da ação política oposta à conduta ética, seria o uso da

violência para defender interesses individuais, paradoxo ético. Para Weber não há como escapar da utilização da força ao se viver em sociedade permeada pelos mais diversos conflitos ou ao se querer implantar uma nova ordem política (Weber, p.109-110)

Entretanto, isso não significa que a violência na política deva ser simplesmente tolerada em qualquer grau, ao ameaçar até mesmo a vida em sociedade. Os políticos têm responsabilidade pelo bom funcionamento da organização social e o Estado tem o dever de restringir o uso da violência apenas no âmbito de sua competência legal, sem ampliação ilegal da margem de arbítrio.

Até que ponto poderia haver violência na política em defesa de interesses comuns? Certamente os limites do uso da força do Estado não são dados por ideais, princípios de ação política, mas sim pela cultura política, definidora de padrões de comportamentos aceitos em sociedade, muitos dos quais positivados no ordenamento jurídico. Cabe notar que tais padrões se modificam tempos pela dinâmica de renovação do campo social e político e pela lenta transformação dos valores sociais.

### **Líder carismático**

Outro conceito muito significativo na teoria política weberiana é o de líder carismático. Qual seria a aproximação entre o conceito de líder carismático em Weber com o

uso do conceito de líder populista para designar governante como Getúlio Vargas (1930-1945, e 1950-1954)?

Para Weber o líder carismático é aquele que impõe sua vontade acima das resoluções partidárias, acima mesmo do parlamento, em contato direto com as massas populares (Weber, 1967, p. 89-94). Teria o domínio da situação ao ser agente político pleno, dotado de estratégias políticas versáteis e ter muitos seguidores, sem medo de reordenar o jogo político em benefício próprio e de seus correligionários.

Seu poder, força política estaria em trabalhar com paixão e devoção a favor de sua causa pessoal, com a criação de uma “ditadura fundada na emotividade e na exploração das massas”.

Esta caracterização do líder carismático é semelhante a de políticos populistas brasileiros, como no caso de Vargas. Weffort afirma que as massas populares urbanas de 1930 a 1945 foram peças-chave no populismo varguista por apoiar o esquema de poder da elite dominante brasileira. O líder seria assim, maior força política para os interesses das elites do que efetivo apoio para o alcance e efetivação dos direitos de cidadania (Weffort, 1979, p. 14).

Weffort enfatiza a genialidade de Vargas ao se aproximar das forças populares a despeito da percepção de parte da elite de que a participação do povo na política seria ameaça à ordem. Tal aproximação teria sido feita como

parte de estratégia para “preencher o vazio social e político deixado pelas classes agrárias” derrubadas pela Revolução de 1930” (Weffort, 1979, p. 15). Contar com o apoio de parcela da população era um dos pilares de sustentação do regime varguista já que a oposição nunca fora inteiramente anulada.

Cabe notar que a cultura política brasileira além de, volta e meia, se apegar a líderes personalistas, de esquerda ou direita, para magicamente solucionar desafios sociais e econômicos estruturais, tem ainda a questão dos limites do público e do privado. A esfera pública seria apropriada como se privada fosse e as relações políticas são percebidas como meras extensões de interesses individuais de modo a dar margem para a atuação de amplo sistema de corrupção e corporativismos (Alvarez; Dagnino; Escobar, 1998, p. 9-10).

Segundo Weber essa confusão é típica de sistema patrimonialista, no qual os detentores do poder público se autoconferem direitos que se transformam em privilégios não acessíveis aos demais. O líder político patrimonialista tende a ser personalista e instrumentaliza a estrutura estatal, cria mecanismos de controle frouxos para satisfazer suas necessidades pessoais. O poder patrimonial funda-se no conservadorismo e tem por traço característico a ineficiência governamental (Weber, 1999; Campante, 2003).

Cumprir destacar que o enfoque genérico sobre o populismo foi utilizado para explicar acontecimentos políticos em toda a América Latina, sem levar devidamente em conta as particularidades nacionais nem as especificidades conjunturais das ações de cada governo. Dessa forma, é preciso tomar os devidos cuidados analíticos para que o conceito de populismo não se torne inútil para investigação mais específica, plena de historicidade (Capelato, 1997, p. 3).

Por fim, o neopopulismo nascido entre os anos 80 e 90 tem se legitimado pela descrença na política e nos partidos políticos. Beneficia-se da crise da representação, do desgaste dos partidos políticos e das suas lideranças tradicionais. Acaba por dar voz às lideranças marginais que defendem “soluções inovadoras”, apelam muitas vezes à violência institucional e definem-se como contrárias ao sistema vigente, até mesmo à própria democracia, a liberdade política, aos direitos sociais, às minorias. Claro exemplo é o populismo de direita representado nos EUA pelo desastroso governo Donald Trump (2017-2021) e no Brasil por Jair Bolsonaro (2019-) (Cerci, 2001; Moisés; Weffort, 2020; Teixeira, 2018).

### **Considerações Finais**

Embora tenham pressupostos diferentes para a política, Weber e Arendt conferem destaque à reflexão sobre a ação



política, seja do Estado ou da sociedade. Em Weber a violência pode fazer parte da política, para Arendt, não.

Com a ascensão do populismo de direita, a recém restaurada democracia brasileira, do ponto de vista histórico, mostra toda a sua fragilidade e incompletude social, apegada à tradição da cultura política autoritária e excludente, distante dos parâmetros da política como agir em conjunto, livre da violência, para o interesse comum, para a sociedade plural e participativa de Arendt.

#### Referências Bibliográficas:

ADORNO, Sérgio. (2002), “Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea”, in Sérgio Miceli (org.), **O que ler na ciência social brasileira (1970-2002)**. São Paulo, Editora Sumaré.

\_\_\_\_\_ (1998). “Consolidação Democrática e políticas de segurança pública no Brasil: rupturas e continuidades.” In: ZAVERUCHA, Jorge (org.) **Democracia e instituições políticas brasileiras no final do século XX**. Recife: Bagaço. 1998.

\_\_\_\_\_, IZUMUNO, Wânia Pasinato. “As Graves Violações de Direitos Humanos: o tema e a pesquisa”. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (Pesquisador Responsável). *Continuidade Autoritária e Construção da Democracia*. Relatório Final, Volume 1. São Paulo: NEV-USP, 1999.

ALVAREZ, Sônia E., DAGNINO, Evelina, ESCOBAR, Arturo (Ed.). **Culture of Politics, Politics of Cultures. Re-visioning Latin American Social Movements**. Westview Press USA, 1998.

ARENDDT, H. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense, 2007

BITTAR, Eduardo C. B; ALMEIDA, Guilherme de Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2005.

BITTNER, Egon. **Aspects of police work**. USA: Northeastern University Press, 1990.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed. 34: Edusp, 2000.

BAYLEY, D. **Padrões de Policiamento**. São Paulo: Edusp, 2001 (edição inglesa de 1985).

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Vol. I. Edunb, Brasília, 4a ed. p. 306.

CAMPANTE, Rubens Goyatá. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a sociologia brasileira. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-193, 2003 Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582003000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582003000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 jan. 2021.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **Propaganda Política no Vargasismo e no Peronismo**. Tese de Livre-Docência, USP, 1997.

CERVI, E. U. As sete vidas do populismo. **Revista de Sociologia e Política**. nº 17: 151-156, nov. 2001

DINIZ, M. H. **Dicionário Jurídico**. São Paulo. Saraiva, 1998, vol. 2, p. 24.

ELIAS. N Violence and Crvilization: the state monopoly of physical violence and its infringement’ In: KEANE, J. (Ed.). **Civil Society and the State**. New European Perspectives. Verso. London, NYC, 1988.

MOISÉS, J. A.; WEFFORT, F. **Crise da democracia representativa e neopopulismo**



no Brasil. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020.

KOERNER, Andrei. **Judiciário Democrático, Reforma do Estado e Cidadania no Brasil**. Mimeo, 2000.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Passado contínuo: transições políticas e continuidades na República**. Mimeo, 2000.

\_\_\_\_\_, P. S. SOUZA, Luís Antonio. **Participação política e Organizações da Sociedade Civil em novas democracias. O caso brasileiro no contexto internacional: balanço e perspectivas**. Mimeo, outubro 2000.

\_\_\_\_\_, P. S. “Violência e cultura”. In: LAMOUNIER, B.,

\_\_\_\_\_, P. S. “Transição Política e Não-Estado de Direito na República”. SACHS, Ignacy, WILHEIM, Jorge e PINHEIRO, P. S. (Orgs). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

WEFFORT, F, BENEVIDES, M. (Orgs.). **Direito, Cidadania e Participação**. T.A. Queiroz, São Paulo, 1981, pp. 47-49.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. *Retratos da Violência. Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas*. Rio de Janeiro, RJ: CESEC, 2019.

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. São Paulo: Edusp, 2004.

SANTOS, A.; SOUZA, L; CARVALHO, T. Aspectos simbólicos, políticos e práticos da letalidade policial no Rio de Janeiro e em São Paulo durante o Governo Bolsonaro. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**. 8(2), 2020.

SERRA, C. H. A.; SOUZA, L. F. de. Estado de exceção, gestão militarizada dos ilegalismos e as novas configurações da infâmia no Brasil contemporâneo. **Revista NEP, UFPR**, 4, 141-163, 2018.

SOUZA, Luís A. F. de; BATTIBUGLI, T. Os Desafios da Reforma da Polícia no Brasil. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, 35(126), 49-60, jan-jun, 2014.

TEIXEIRA, Nuno Severiano. Três reflexões inacabadas sobre populismo e democracia. **Relações Internacionais**, Lisboa, n. 59, p. 75-83, set. 2018. Disponível em <[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S164591992018000300006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S164591992018000300006&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 20 jan. 2021.

WEFFORT, Francisco. Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945-1964. **Revista de Cultura e Política**. CEDEC, ano 1, n°1, ago./1979.

WEBER. Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora UnB, 1999.

WEBER, Max. A Política como Vocação. In: **Ciência e Política: Duas Vocações**. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 114.

SCHUTZ, Alfred. **Fenomenologia e relações sociais**. RJ: Zahar, (s/d).